CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29 / 4 / 25
Nº 13611 H 11:49
Servidor

INDICAÇÃO nº 13 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que estabeleça e regulamente a criação do Sistema Municipal de Assistência a Desastres e Emergências de São Francisco de Assis, com o objetivo de garantir resposta rápida e organizada às situações de emergência e calamidade pública, especialmente para atendimento imediato às famílias afetadas por enchentes, vendavais, estiagens prolongadas, incêndios ou quaisquer eventos adversos de grande impacto social.

A medida visa assegurar maior agilidade, justiça e transparência no atendimento às vítimas desses eventos, fortalecendo a atuação do município na proteção da população em momentos críticos, além de garantir a institucionalização de um protocolo de ação em situações que exigem resposta imediata do poder público.

Contando com a sensibilidade do Senhor Prefeito para o acolhimento desta proposição, reitero votos de estima e consideração.

São Francisco de Assis, 29 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI N°_____/2025

Sistema Municipal de Assistência a Desastres e Emergências de São Francisco de Assis.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência a Desastres e Emergências de São Francisco de Assis, destinado a atender as necessidades básicas das pessoas atingidas por desastres naturais ou outros eventos que provoquem estado de emergência ou calamidade pública no município.

Art. 2° - A assistência emergencial compreende a distribuição gratuita de itens de construção, cestas básicas e outros itens essenciais definidos em regulamento.

Art. 3° - A distribuição será realizada de forma organizada e transparente, priorizando as famílias mais vulneráveis e com maior grau de necessidade, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a lei, definindo critérios para identificação das famílias beneficiárias, procedimentos para aquisição e distribuição dos materiais e alimentos, e supervisão para garantir a transparência e eficiência do sistema.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.